

**Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro**  
**Regulamento específico do domínio da competitividade e Internacionalização**  
*([Texto consolidado](#) retirado na bases de dados DRE)*

Artigo 43.º

**Modalidades de candidatura**

1- Nas áreas de qualificação das PME e internacionalização das PME, os projetos podem assumir uma das seguintes modalidades de candidatura:

- a) Projeto individual - apresentado a título individual por uma PME;
- b) Projeto conjunto - apresentado por uma ou mais entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com competências específicas dirigidas às PME, que desenvolvam um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME, observando as condições expressas no anexo E.
- c) Dadas as características específicas da metodologia de formação-ação, associadas à especificidade do regime jurídico do Fundo Social Europeu, as condições expressas no anexo E para aplicação aos projetos conjuntos de formação ação são objeto de adaptação em orientação técnica específica e ou nos avisos para apresentação de candidaturas.

2- No caso dos vales internacionalização e inovação, as candidaturas assumem a modalidade de projeto individual que segue um regime simplificado, nomeadamente no que respeita a critérios de seleção e prazo de decisão.

**Anexo E**

Modalidade de candidatura projeto conjunto

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º)

Incentivos à qualificação e internacionalização das PME

1 - O plano de ação conjunto deve conter as seguintes informações:

- a) Tipologia e a área de intervenção nas empresas;
- b) Metodologia de intervenção nas empresas;
- c) Definição de objetivos e resultados a alcançar pelas empresas envolvidas no projeto;

- d) Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto, identificando, quando for o caso, as entidades especializadas a subcontratar;
- e) Atividades de sensibilização e divulgação do programa tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- f) Tarefas de acompanhamento das empresas na fase da execução dos projetos;
- g) Atividades de avaliação dos resultados dos projetos nas empresas;
- h) Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- i) Custos globais do projeto conjunto, identificando os custos comuns subdivididos em custos comuns indivisíveis (divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação, custos com pessoal da entidade promotora) e os custos comuns distribuíveis pelas empresas (consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente pelo promotor) e os custos a incorrer individualmente por cada empresa (adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada empresa);
- j) Financiamento do custo global identificando a parcela a suportar pelas empresas, a parcela a suportar pela entidade promotora (não obrigatória) e a parcela a suportar pelo sistema de incentivos.

2 - O acordo de pré-adesão das empresas deve fixar os seguintes elementos:

- a) Tipo de projeto e sua descrição;
- b) Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- c) Condições a preencher pelas empresas e pelos projetos;
- d) Prazo de apresentação de candidaturas;
- e) Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- f) Condições de pagamento dos custos pelas empresas participantes;
- g) Obrigações solidárias e individuais em que as empresas incorrerão no desenvolvimento de projetos.

3 - No caso dos projetos conjuntos de formação-ação, a adaptação das condições dispostas nos números anteriores será definida em orientação técnica a aprovar pela autoridade de gestão.

